

Contrato nº 20218508

Processo Administrativo n.º 0023/2021-IDURB
Carta Convite n.º 001/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF nº 41.128.395/0001-90.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, autarquia municipal, sediada na Av. São João, s/nº, Qd. 41-C Jardim Europa I, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o nº **11.487.685/0001-69**, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Novo Horizonte, n.º 55, CEP: 68.537-000, Bairro Centro, no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 41.128.395/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 15.747.578-6, representada pelo seu sócio Sr.º RICARDO ALVES MARTINS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2129880509 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 862.217.265-14, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Carta Convite nº 001/2021** e **Processo Administrativo n.º 0023/2021-IDURB**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Contratar empresa especializada no fornecimento de poltronas (conforme croqui anexo) para o auditório e cadeiras para os setores do Instituto de desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, conforme abaixo descrito:

PLANILHA QUANTITATIVA E QUALITATIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Poltrona de Auditório	Unidade	87	R\$ 1.429,00	R\$ 124.323,00
002	Poltrona de Auditório p/Obeso – P.O	Unidade	05	R\$ 2.099,40	R\$ 10.497,00
003	Cadeira Diretor	Unidade	35	R\$ 736,00	R\$ 25.760,00
004	Cadeira Visitante	Unidade	20	R\$ 616,00	R\$ 12.320,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$					R\$ 172.900,00
VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO: Cento e Setenta e Dois Mil e Novecentos Reais.					

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir com todas atividades que fazem parte deste contrato;
- b) atender prontamente os chamados técnicos do **CONTRATANTE**;

c) emitir e entregar relatórios parciais e relatório no final da entrega dos materiais contratado em formato impresso e digital.

d) apresentar sempre que for solicitado informações sobre os materiais;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;

i) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos de Informática do **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela entrega dos materiais e peças adquiridas.

3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos materiais, ora contratado é de **R\$ 172.900,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Novecentos Reais)**. O pagamento só será realizado mediante entrega dos relatórios finais e emissão da nota fiscal dos materiais.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será de 29 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, do exercício financeiro de 2021 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 01 – Instituto de Desenvolvimento Urbano // 15 452 1416 2.124 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - Aplicação das sanções administrativas descritas no Contrato em referência.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Setembro de 2021.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente
Portaria-GP nº 267/2021
Representante Legal do **CONTRATANTE**

R A M ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - EPP
CNPJ/MF nº 41.128.395/0001-90
Sócio: Ricardo Alves Martins
CPF sob o n.º 862.217.265-14

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: